

## **RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.**

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE 35.300.170.563

### **Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 17 de julho de 2017**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2017, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar. **II. MESA:** Sr. *Narciso Meschiatti Filho*, Presidente da Mesa; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme Éboli*, Secretária. **III. PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital votante, conforme se depreende das assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. Presente ainda o Sr. *Jarbas Barsanti*, membro do Conselho Fiscal da Companhia. **IV. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 1,3 e 4 de julho de 2017 do jornal "O Estado de São Paulo" e nas edições dos dias 1,4 e 5 de julho de 2017 do "Diário Oficial do Estado de São Paulo". **V. ORDEM DO DIA:** Deliberar acerca das seguintes matérias: **(a)** captação de recursos pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, alterada em 21 de Junho de 2017, tendo em vista o acionamento da cláusula de Market Flex pelo Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder") em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia de Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão, celebrada em 28 de dezembro de 2011, entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Escritura da Terceira Emissão de Debêntures"); (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quarta Emissão de Debêntures"); (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de Abril de 2014, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quinta Emissão de Debêntures"); e (iv) principal da Cédula de Crédito Bancário nº 343894 emitida pela Companhia em favor do credor Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015 ("CCB"), por meio da sétima emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e

regulamentares aplicáveis ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Investidores Profissionais", respectivamente); **(b)** tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo, mas não se limitando as hipóteses de vencimento antecipado e o cancelamento das Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; **(c)** aprovação expressa para outorga de mandato ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº - Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.746.948/0001-12 ("Escriturador"), para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a (i) negociação e aprovação dos termos e condições do (1) contrato de colocação; (2) escritura da Emissão, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens 1 e 2 acima; (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação e Emissão tais como: assessor legal, agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Oferta Restrita e às Debêntures como: registro na junta comercial, registro na B3 (conforme definido abaixo) entre outros e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Oferta Restrita e às Debêntures. **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos necessários pelo Sr. Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes: **(a)** a captação de recursos pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, alterada em 21 de Junho de 2017, tendo em vista o acionamento da cláusula de Market Flex pelo Coordenador Líder em 6 de junho de 2017, conforme previsto na Proposta para Captação de Recursos no Mercado de Capitais Local, firmada entre Companhia de Coordenador Líder, em 1º de junho de 2017, e aditamentos firmados em 13 de junho de 2017 e 30 de junho de 2017, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Terceira Emissão de Debêntures; (ii) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da primeira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (iv) principal da CCB, por meio da Emissão, as quais serão objeto da Oferta Restrita, com as seguintes características básicas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Duas (2) Séries, da Sétima Emissão da Rio Paranapanema Energia S.A." ("Escritura de Emissão):

- (1) Destinação dos recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento de dívidas da Companhia, quais sejam: (i) o principal da segunda parcela de amortização das debêntures da 3ª (terceira) emissão da Companhia; (ii) o principal da segunda parcela de amortização das

debêntures da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Companhia; (iii) o principal da primeira parcela de amortização das debêntures da 1ª (primeira) série da 5ª (quinta) emissão da Companhia; e (iv) o principal da Cédula de Crédito Bancário n.º 343894, emitida pela Companhia em favor do Banco Citibank S.A. em 05 de maio de 2015. Caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quarta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures;

- (2) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo Investidores Profissionais;
- (3) Coleta de Intenções de Investimento. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a verificação, com a Companhia, junto aos Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série; e (ii) da Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item (18) abaixo, e/ou dos Juros da Segunda Série (conforme definido abaixo), observado o limite previsto no item (19) abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de reunião conselho de administração da Companhia e de aditamento à Escritura de Emissão;
- (4) Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;
- (5) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série até a respectiva Data de Integralização;
- (6) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17

- da Instrução CVM 476;
- (7) Número da Emissão. As Debêntures representam a sétima emissão de debêntures da Companhia;
  - (8) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens (9) e (11) abaixo;
  - (9) Quantidade. Serão emitidas 420.000 (quatrocentos e vinte mil) Debêntures, observado o disposto no item (11) abaixo;
  - (10) Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
  - (11) Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item (3) acima, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item (9) acima. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;
  - (12) Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Segmento CETIP UTVM ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, "B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures ("Debenturista");
  - (13) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
  - (14) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
  - (15) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2017 ("Data de Emissão");
  - (16) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série");
  - (17) Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de

resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definido abaixo), será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, sendo: (1) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida em 15 de agosto de 2021; e (2) a segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série;

- (18) Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga em 15 de fevereiro de 2018, 15 de agosto de 2018, 15 de fevereiro de 2019, 15 de agosto de 2019, 15 de fevereiro de 2020 e na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (19) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de amortização das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento,

sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ("Atualização Monetária da Segunda Série"), ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre (1) taxa percentual ao ano da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2022, divulgada pela ANBIMA, apurada com base no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de uma sobretaxa de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (2) sobretaxa de 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos em 15 de fevereiro de 2018, 15 de agosto de 2018, 15 de fevereiro de 2019, 15 de agosto de 2019, 15 de fevereiro de 2020, 15 de agosto de 2020, 15 de fevereiro de 2021, 15 de agosto de 2021, 15 de fevereiro de 2022 e na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(20) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada;

(21) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, em geral ou por série, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de agosto de 2019, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, alternativa ou cumulativamente, a critério da Companhia: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do

resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da Primeira Série devida até tal data), correspondente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) flat; e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do maior valor entre (observado que, se o valor correspondente ao item (2) for maior do que o valor correspondente ao item (1), a diferença entre eles será considerada prêmio): (1) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (2) a soma do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, não pagos, desde a data do efetivo resgate antecipado facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série utilizando-se a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada com base na média aritmética de fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data de comunicação do resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (22) Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, em geral ou por série, a qualquer tempo a partir, inclusive, de 15 de agosto de 2019, e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, alternativa ou cumulativamente, a critério da Companhia: (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Primeira Série, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescida de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor

da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observado que, caso a amortização antecipada facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da Primeira Série, deverá ser desconsiderada a Remuneração da Primeira Série devida até tal data), correspondente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) *flat*; e (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures da Segunda Série, mediante o pagamento do maior valor entre (observado que, se o valor correspondente ao item (2) for maior do que o valor correspondente ao item (1), a diferença entre eles será considerada prêmio): (1) a parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescida dos Juros da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (2) a soma da parcela a ser amortizada do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizada pela Atualização Monetária da Segunda Série, acrescida dos Juros da Segunda Série não pagos, desde a data da efetiva amortização antecipada facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, trazida a valor presente até a data da efetiva amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série utilizando-se a taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada com base na média aritmética de fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data de comunicação da amortização antecipada facultativa das Debêntures da Segunda Série calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(23) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio;

(24) Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento

até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

- (25) Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"): (i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação pelo Agente Fiduciário para a Companhia do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico; (ii) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento; (iii) inadimplemento, pela Companhia, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, de qualquer dívida da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; (iv) protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (2) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo em dinheiro ou por meio de fiança bancária ou de seguro garantia contratado com instituição financeira de primeira linha ou qualquer outra garantia aceita pelo juízo; (v) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal sequestro, arresto ou penhora for sanado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da intimação da Companhia; (vi) efetiva conclusão (*closing*) de transferência de controle acionário direto da Companhia, desde que, após tal transferência, a Moody's ou a Standard & Poor's, ou na falta destas, a Fitch, rebaixar, por motivos diretamente ligados à transferência do controle acionário direto da Companhia, a classificação de risco da Companhia em dois níveis em relação à classificação de risco da Companhia vigente na Data de Emissão, exceto por alterações do controle indireto, na medida em que o controle indireto final permaneça inalterado; (vii) cisão, fusão, incorporação (no qual

referida sociedade é a incorporada) envolvendo a Companhia ou incorporação de ações da Companhia, exceto se (1) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (2) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, a qualquer tempo, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; (viii) (1) decretação de falência da Companhia; (2) pedido de autofalência formulado pela Companhia; (3) pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (5) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento; (ix) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (x) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que altere substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração; (xi) término antecipado ou intervenção de quaisquer dos contratos de concessão, concedidos à Companhia pelo Poder Concedente, relativo ao uso de bem público para fins de geração de energia elétrica; (xii) redução de capital social da Companhia, exceto (1) pela Redução de Capital Permitida (conforme definido abaixo); (2) por redução de capital social para absorver prejuízo; ou (3) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto nos artigos 71 e 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (xiii) realização, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, de qualquer distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia em vigor na Data de Emissão; (xiv) não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Escritura de Emissão; (xv) não observância, pela Companhia, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, "Índices Financeiros"), a serem apurados trimestralmente pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, e acompanhados pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão, tendo por base as Demonstrações Financeiras da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) relativas a cada trimestre do ano civil, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Companhia (conforme definido na Escritura de Emissão) relativas a 30 de setembro de 2017: (1) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme definido na Escritura de Emissão) pelo EBITDA (conforme definido na Escritura de Emissão), que deverá ser igual ou inferior a 3,20 (três inteiros e

vinte centésimos); e (2) do índice financeiro decorrente do quociente da divisão do EBITDA pelo Resultado Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão), que deverá ser igual ou superior a 2 (dois). Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (ii), (iii), (vii), (viii), (ix), (xii) ou (xv) acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial; e

(26) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão. As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão;

**(b)** tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo, mas não se limitando as hipóteses de vencimento antecipado e o cancelamento das Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; **(c)** a outorga de mandato ao Escriturador, para que este, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, (i) negociação e aprovação dos termos e condições do (1) Contrato de Distribuição; (2) Escritura da Emissão, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens 1 e 2 acima, bem como qualquer aditivo à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição; (ii) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários à estruturação e emissão das Debêntures tais como: assessor legal, Agente Fiduciário, agência de classificação de risco, dentre outros; (iii) pagamentos de todas as despesas relacionadas à Oferta Restrita e às Debêntures como: registro na junta comercial, registro na B3 entre outros e (iv) praticar todos os atos necessários à plena consecução da Oferta Restrita e às Debêntures, ficando, desde já, ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia com tal finalidade. **VII.**

**ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A ata foi lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Acionistas Presentes:** (i) Rio Parapanema Participações S.A. (P.p. Gustavo Rodrigues Amador e Vitor Hugo Lazzareschi). Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 17 de julho de 2017.

---

**Vanessa di Sanzo Guilherme**, Secretária